

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

As partes, de um lado o CONTRATANTE: _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, nascido em ____/____/____
profissão _____, CPF _____, residente e
domiciliado na _____, nº. _____,
bairro _____, cidade _____, estado _____,
CEP _____, telefone (____) _____, endereço eletrônico
_____; de outro lado, **ALDO NUNES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.041.306/0001-61, com
endereço na Av. Rio Branco, n. 817 (Edifício Alexandre Carioni), 3º andar - sala 306, Centro,
Florianópolis-SC, CEP: 88.015-203, endereço eletrônico
contato@aldonunesadvocacia.com.br, neste ato representada pelo seu administrador **ALDO
NUNES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº
61.397 e no CPF sob o nº 015.824.399-40, doravante denominada simplesmente
CONTRATADA, firmam o presente **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, que
será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

I – Por este instrumento, a CONTRATADA se obriga a propor cumprimento de sentença, em favor do denominado CONTRATANTE, no caso de procedência da Ação Coletiva a ser ajuizada pela ABVO em favor de seus sócios objetivando o pagamento da segunda parcela do reajuste de subsídio concedido pela Lei Complementar 776/2021, previsto para julho/2022, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2022, como se nessa data fosse concedido.

Parágrafo único – As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.



II – A medida judicial referida na cláusula primeira será ajuizada até 45 (quarenta e cinco) dias após o eventual trânsito em julgado da sentença de procedência referida na cláusula primeira.

III – Em contraprestação pelos serviços contratados na cláusula primeira, se obriga o CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, ao final do cumprimento da sentença objeto deste contrato, com o recebimento dos valores pleiteados, o percentual de 10% (dez por cento) do recebido. Ficando, desde já autorizada pelo CONTRATANTE a compensação de honorários quando do levantamento de Alvará Judicial, no percentual estipulado acima, o qual constará do Termo de Prestação de Contas a ser assinado entre ambas as partes.

IV – Distribuída a medida judicial, o total dos honorários será devido mesmo que haja composição amigável quanto ao pedido, perda do objeto, venha o CONTRATANTE a desistir do pedido ou, ainda, se for cassada a procuração sem culpa da CONTRATADA.

V – Fica o CONTRATANTE obrigado a fornecer à CONTRATADA toda documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato de assistência jurídica, não se responsabilizando a contratada por quaisquer prejuízos em face da desídia do contratante.

VI – Havendo condenação da parte contrária ao pagamento de honorário advocatício de sucumbência, reverterá em sua totalidade a CONTRATADA, sendo benefício exclusivo dela, independentemente da remuneração prevista na Cláusula terceira, desvinculado do presente contrato e isento de qualquer desconto.

VII – O CONTRATANTE arcará, ainda, com todas as custas e despesas processuais, bem como com eventuais ônus de sucumbência, não respondendo a CONTRATADA por qualquer prejuízo que advenha da demora ou do não pagamento de qualquer despesa.



VIII – O contratante declara aceitar a condição de caracterizar a presente prestação uma obrigação de meio, não obstante os diligentes serviços prestados objetivando êxito no litígio.

IX – Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte, para que produza seus devidos efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, ____ de junho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Aldo Nunes da Silva Junior



WhatsApp: (48) 99915-6223



e-mail: aldonsjr@hotmail.com
